



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 332/2025
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, institui a Comissão de Regularização Fundiária de imóveis urbanos e rurais para instrução, condução e saneamento dos Procedimentos Administrativos Tendo por Objeto Aplicação da Regularização Fundiária Urbana - REURB-S/E e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das demais leis que regem a espécie e:

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e as condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana - REURB, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais não regularizados;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, das normas gerais para regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano e rural, estabelecendo as diretrizes para REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310/2018 de 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - Reurb;

CONSIDERANDO a Lei 6.766/1979 de 19 de dezembro de 1979 que estabelece normas sobre Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.465 de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.015/1973 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, art. 195 A, seus incisos e parágrafos;

CONSIDERANDO as Leis Municipais 005/1989 de 06 de junho de 1989; 33/1998 de 03 de junho de 1998; 49/2014 de 21 de fevereiro de 2014; 67/2014 de 08 de dezembro de 2014; 91/2015 de 16 de julho de 2015; 165/2019 de 28 de junho de 2019; 295/2023 de 06 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO os dispositivos não revogados das Leis Municipais 48/2002 de 30 de abril de 2002; 53/2002 de 18 de junho de 2002; 62/2002 de 05 de dezembro de 2002; 187/2007 de 29 de março de 2007; 203/2007 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável, observando as Leis Ambientais Federais, Estaduais e Municipais;

Resolve que:

Art. 1º Fica constituída a "Comissão Municipal de Regularização Fundiária " - CMRF, do Município de Canindé de São Francisco/SE, conforme disposições do presente Decreto, sendo composta por:

NOME	FUNÇÃO	CPF/MF
JOSÉ CAETANO JÚNIOR	PRESIDENTE	007.775.045-45
CARLOS ROBERTO DA FONSECA JÚNIOR	VICE-PRESIDENTE	038.307.224-78
FRANCISCO ALSON ALVERNE	1º SECRETÁRIO	771.164.600.559
AVANILDO CORREIA ALVES	2º SECRETÁRIO	599.024.345-68



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Comissão constituída é de relevância social não sendo o seu trabalho remunerado a qualquer título.

Art 2º. Compete à Comissão de Regularização Fundiária, doravante denominada "CMRF":

I - implementar o programa (Reurb) no município de Regularização Fundiária Urbana em consonância com as Leis Federais e demais legislações que tratam a matéria, todas consignadas nos considerandos do presente Decreto.

II - Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;

III - Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;

IV - Recepcionar os requerimentos de Reurb;

V - Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;

VI - Compor, os Processos Administrativos de Reurb;

VII - Processar, analisar e sanear os Processos Administrativos de Reurb;

VIII - Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;

IX - Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária - CRF;

X - Emitir Título de Legitimação Fundiária - TLF;

XI - Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos - TLF, para Parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII - Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;

XIII - Fixar o preço justo e consensual para venda de imóveis do Município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E).

Art. 3º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária ficará instalada, quando necessário, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico, sempre que necessário.

Art. 4º. Para Execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de REUBs.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco/SE, 03 de novembro de 2025.

JOSE MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

PREFEITO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe